



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECRETO Nº 36 DE 14 DE MAIO DE 2015

Súmula: *"Regulamenta a expedição de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir regulamentação aos procedimentos para expedição de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, em consonância com as disposições previstas na Lei Complementar nº 33/2014, em seu artigo 165 e seguintes;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a expedição de Alvará de Autorização para eventos/ festejos ou comemorações públicos e temporários, em consonância com as disposições previstas no artigo 165 e seguintes da Lei Complementar nº 33/2014, definindo os procedimentos administrativos referentes à sua emissão.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de usos não-Residenciais - nR, sem prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

§1º. Os usos não-residenciais (nR) serão considerados em situação irregular, frente à legislação



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

disciplinadora do uso e ocupação do solo, em caso de ausência ou ineficácia da licença.

§ 2º. A licença perderá sua eficácia nas seguintes hipóteses:

I - invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações ou ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição da licença;

II - cassação, nos casos previstos em lei, tais como:

a) descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição da licença;

b) se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à licença vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas ou de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;

c) desvirtuamento do uso licenciado;

III - revogação, no caso de Alvará de Autorização, quando a Prefeitura não tiver interesse em sua manutenção ou renovação;

§ 3º. A perda da eficácia da licença acarretará a instauração de regular procedimento fiscalizatório.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Seção I

Do Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários para usos não-residencial

Art. 3º. Será expedido Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários para usos não-residencial, em se tratando de eventos/ festejos ou comemorações públicos e temporários.

Art. 4º. Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporários com mais de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, que ocorram em:

I - imóveis públicos ou privados;

II - edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas externas em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;

III - terrenos vagos, terrenos não-edificados e edificações inacabadas;

IV - logradouros públicos, tais como ruas, praças, viadutos e parques.

§ 1º. Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

§ 2º. Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo determinado de duração.

§ 3º. O disposto neste decreto aplica-se a eventos promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública Direta e Indireta.

§ 4º. Ficam dispensados de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, os eventos realizados nas seguintes edificações que abriguem atividades geradoras de público por tempo indeterminado, desde que já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, incluindo, dentre outras assemelhadas:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

a - cinemas, auditórios, teatros ou salas de concerto;

b - templos religiosos;

c - "buffet", salões de festas ou danças;

d - ginásios, pavilhões ou estádios;

e - recintos para exposições ou leilões;

f - museus;

g - restaurantes, bares, lanchonetes e choperias;

h - casas de música, boates, discotecas e danceterias;

i - autódromo, hipódromo, velódromo e hípica;

j - clubes associativos, recreativos e esportivos.

§5º - Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, para a concessão da isenção prevista, o contribuinte ainda deverá atender às seguintes exigências:

a - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;

b - haja controle da lotação máxima permitida para o local, indicada na licença concedida;

c - não tenham ocorrido alterações de ordem física no local, em relação ao regularmente licenciado;

d - não tenham sido implantados equipamentos transitórios ou edificações, ainda não licenciados.

§ 6º. O processo visando à expedição de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários tem por objeto a análise das condições de segurança do evento a ser realizado.

§ 7º. O Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários será sempre concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, nos termos do artigo 2º deste decreto, sem prejuízo das hipóteses de invalidação e cassação.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Seção II

Dos efeitos da licença

Art. 5º. A licença de que trata este decreto somente produzirá efeitos após sua efetiva expedição.

§ 1º. O simples protocolo do pedido de Licença de Autorização não autoriza o funcionamento da atividade.

§ 2º. O Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários deverá permanecer no local do evento para pronta exibição aos órgãos de fiscalização municipal, sempre que solicitado, assim como os documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, nos termos do artigo 4º, §4º deste decreto.

Seção III

Das informações constantes da licença

Art. 6º. Do Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, dependendo das características da edificação ou equipamento, da natureza do uso pretendido e da capacidade de lotação ou do público estimado, deverão constar as seguintes informações:

- I - denominação do evento;
- II - identificação do responsável pela promoção ou organização do evento;
- III - endereço do evento, incluindo o número do Código de Endereçamento Postal (CEP) e o número de contribuinte, constante do IPTU, quando não se tratar de área pública;
- IV - datas de realização e horários de funcionamento (início e término);
- V - lotação máxima permitida;
- VI - nível máximo de ruído (som) permitido;
- VII - identificação do responsável técnico pelo sistema de segurança;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

VIII - anotação quanto à obrigatoriedade de permanência do Alvará de Autorização no local do evento, durante sua realização, devidamente acompanhado dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade;

IX - outras informações, a critério do órgão competente.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da instauração e das competências

Art. 7º. O processo visando à expedição do Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários será instaurado mediante requerimento do interessado, a ser apresentado e instruído nos termos dos artigos 4º a 6º deste decreto ao órgão municipal competente.

Art. 8º. O Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários será expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Tributação.

§ 1º. Compete ao Departamento de Tributação examinar e decidir solicitações de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Direta Municipal.

Seção II

Da análise técnica e da decisão

Art. 9º. A análise técnica deverá observar os requisitos gerais e específicos previstos neste decreto e na legislação pertinente.

Art. 10. Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos serão objeto de comunicado, do qual constarão todas as falhas a serem sanadas.

§ 1º. A chamada para atendimento do comunicado será encaminhada, por via postal, ao interessado ou ao representante legal do estabelecimento, no endereço constante



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

do requerimento ou, no caso de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, transmitida por "fax" ou mensagem eletrônica, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º. O prazo para atendimento dos comunicados do Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários será de 5 (cinco) dias, contados da data da respectiva publicação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido do interessado.

§ 3º. Os órgãos municipais competentes pela análise do pedido somente poderão vistoriar o imóvel se ainda restarem dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos para a expedição da licença que não tenham sido dirimidas pelo atendimento do comunicado.

Art. 11. O Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários deverão ser expedidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que o requerimento esteja instruído com todos os documentos necessários.

Parágrafo único. O curso do prazo definido no "caput" deste artigo ficará suspenso durante a pendência de atendimento, pelo requerente, das exigências municipais feitas por intermédio de comunicado ou intimação para execução de obras e serviços.

Art. 12. Os pedidos serão indeferidos:

I - por abandono, quando não atendido o comunicado nos prazos referidos no § 2º do artigo 10 deste decreto;

II - por motivo técnico ou jurídico, devidamente fundamentado.

Parágrafo único. Encerrada a instância administrativa, os processos referentes a pedidos indeferidos serão encaminhados às unidades competentes para anotações, planejamento da ação fiscalizatória e posterior arquivamento.

Art. 13. Deferido o pedido, o requerente será notificado por via postal, com aviso de recebimento, ou por outro meio correspondente, para retirar o Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários no prazo de 30



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

(trinta) dias, independentemente de publicação no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. O documento não retirado no prazo fixado no "caput" deste artigo será juntado ao processo administrativo e com ele arquivado.

Seção III

Dos recursos e instâncias administrativas

Art. 14. Do despacho decisório proferido pela autoridade competente nos termos deste artigo, caberá um único recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º. O prazo para a interposição do recurso será de 5 (cinco) dias em caso de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, a contar da data da publicação do respectivo despacho de indeferimento no Diário Oficial do Município.

§ 2º. O despacho do Secretário Municipal de Finanças, bem como o decurso do prazo recursal, encerram definitivamente a instância administrativa.

§ 3º. Os recursos serão processados nos mesmos autos do processo administrativo.

§ 4º. Eventuais pedidos de reconsideração serão recebidos e processados como recursos, desde que interpostos no respectivo prazo.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

Seção I

Do requerimento de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários para eventos públicos e temporários

Art. 15. Para fins de instrução do pedido de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, dependendo das características da edificação ou equipamento, da natureza do uso pretendido, da capacidade de lotação e do



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

público estimado, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - requerimento-padrão, assinado pelo interessado ou seu representante legal;

II - documentos de identificação do responsável pelo evento;

III - cópia de Notificação-Recibo do IPTU referente ao imóvel em que se pretende instalar a atividade, caso este não seja público;

IV - cópia do título de propriedade do imóvel, nos casos em que não haja lançamento fiscal para o lote particular;

V - contrato de locação, termo de anuência, termo de autorização ou documento equivalente, firmado pelo proprietário ou possuidor do imóvel;

VI - termo de anuência ou permissão, ou documento equivalente, em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, incluídas as concessionárias de serviços públicos e quaisquer outras empresas a elas equiparadas;

VII - guia de arrecadação quitada, referente ao preço do serviço público;

VIII - memorial descritivo do evento, contendo, dentre outros:

a) identificação do objetivo;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

b) datas de realização e horários de início e término;

c) capacidade de lotação ou público estimado;

d) endereço completo do imóvel ou identificação do logradouro;

e) descrição das estruturas a serem montadas, dos equipamentos a serem instalados e da organização da segurança;

f) nos casos de eventos a serem realizados em pátio de estacionamento, demonstração de que a utilização da área não interfere nas vagas obrigatórias da edificação;

IX - cópias das peças gráficas descritivas, necessárias à perfeita compreensão do pedido de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários;

X - cálculo da capacidade de lotação, ou estimativa de público, e das condições de escoamento do público, de acordo com as características do evento;

XI - indicação das providências relativas a sanitários, estacionamento de veículos, acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e controle de ruídos;

XII - identificação das empresas e profissionais responsáveis pelos projetos, por sua execução e pela organização do evento;

XIII - contrato com empresa responsável pela segurança do público durante o evento, devidamente cadastrada junto ao órgão competente;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

XIV - ofícios protocolados comunicando o evento perante a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como perante a Polícia Federal, caso o evento margeie à rodovia federal;

XV - ofício protocolado comunicando o evento perante o Conselho Tutelar do Município;

XVI - atestados técnicos ou termos de compromisso técnico de:

a) estabilidade das edificações, instalações e equipamentos, inclusive coberturas, arquibancadas, palcos, torres de equipamentos, painéis, mobiliários, grades e elementos decorativos;

b) regularidade das instalações elétricas do evento, bem como dos sistemas de aterramento referidos na NBR 5410/ABNT, e da proteção contra descargas elétricas atmosféricas (SPDA), de acordo com a NBR 5419/ABNT;

c) adequação e funcionamento do sistema de segurança, incluindo equipamentos e brigada de combate a incêndio e pânico, em condições de operação;

d) atendimento à NBR 9050/ABNT, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma prevista na legislação municipal;

§ 1º. O Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários deverá ser requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento.

§ 2º. O atendimento às exigências técnicas constantes deste artigo deverá ser comprovado por atestados técnicos ou termos de compromisso técnico, firmados por empresas ou profissionais devidamente habilitados, acompanhados das respectivas ART e cópias das carteiras do CREA/MT.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

§ 3º. Dependendo das particularidades do caso, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais aos interessados, bem como a apresentação da documentação complementar necessária à instrução e apreciação do pedido, assim como poderá ser dispensada a apresentação de documento relacionado neste artigo por motivo devidamente fundamentado.

Seção II

Da inexistência de débitos

Art. 16. As licenças de que trata este decreto não serão expedidas caso a pessoa física ou jurídica requerente possua débitos tributários Municipais.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da prorrogação do Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários

Art. 17. O Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários terá validade máxima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, uma única vez, dependendo de novo recolhimento do valor devido.

Parágrafo único. Persistindo a atividade no local, decorridos os prazos referidos no "caput" deste artigo, o responsável legal pelo evento será notificado a requerer Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os recursos administrativos já interpostos, dirigidos às autoridades que não mais detenham competência para sua apreciação, deverão ser por elas decididos, vedada a interposição de outros recursos com fundamento nas normas ora revogadas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e afixação no mural da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos quatorze dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal